

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Ampliação de novas salas de aulas na **ESCOLA MUNICIPAL IRACY DA SILVA ALMEIDA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

2. **JUSTIFICATIVA:** A contratação da empresa especializada na ampliação de novas salas de aulas, atendendo necessidades da ESCOLA MUNICIPAL IRACY DA SILVA ALMEIDA, se consubstancia, em convênio realizado com o Estado de Mato Grosso do Sul n. 31094/SED/2021, Processo nº 29/035731/2021, que objetiva a ampliação de salas de aulas.

Com a instalação da nova fábrica de celulose em Ribas do Rio Pardo-MS, vem ocorrendo o desenvolvimento do município, causando impactos, principalmente nas áreas de saúde, sociais e educação.

Houve um grande aumento da população, com a vinda das novas famílias, oriundas de diversas regiões do país, já na fase de construção dessa fábrica, de forma que ocorreu o aumento do número de alunos em todas as escolas da cidade, desde o berçário até o ensino fundamental, necessitando assim uma ampliação considerável na quantidade de salas de aulas da rede municipal de ensino.

Porém, Ribas do Rio Pardo não encontra-se preparada para a recepção da grande quantidade de estudantes novos.

Entretanto, sabemos que a educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento. Atualmente a Educação do município de Ribas do Rio Pardo possui um quantitativo de 3.828 estudantes, distribuídos em dez unidades escolares municipais, esta demanda vem aumentando rapidamente com crescimento do Município, portanto, ocorre a necessidade de se construir novas salas de aulas. Considerando que, particularmente em nossa cidade, as diferenças sociais são acentuadas pelo baixo poder aquisitivo das classes menos favorecidas, atendidas pelas escolas da Rede Municipal de ensino, visando aperfeiçoar suas ações frente às demandas da sociedade e as contradições sociais que assolam nosso município, se faz necessário as referidas obras, respeitando todas as determinações legais e normas existentes.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. O presente termo tem por objetivo estabelecer critérios, bem como estabelecer normas para execução da obra de construção supracitada.

3.2. A obra será executada de acordo com o estabelecido neste termo, no edital e seus anexos, salvo alterações da elaboração dos projetos executivos, devidamente aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO.

3.3. Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

3.4. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras estabelecidas para a construção civil.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

3.5. Interpretação de documentos fornecidos no caso de divergências de interpretação entre documentos fornecidos será obedecida a seguinte ordem de prioridades:

a) Em caso de divergências entre esta especificação, a planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos deverão ser consultados a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO;

b) Em caso de divergência entre os projetos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

c) As cotas dos desenhos prevalecem sobre o desenho (escala).

3.6. Critério de similaridade: Todo material empregado na execução dos serviços será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a FISCALIZAÇÃO a respeito de sua utilização, devendo ser registrado no diário de obras. O Construtor obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, que atestem as mesmas características e mesmas especificações.

3.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO designará para acompanhamento das obras, engenheiros, arquitetos e seus prepostos, para exercerem a fiscalização.

3.8. A fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência do Construtor.

3.9. Obriga-se ainda o Construtor a manter no canteiro de obras um livro denominado "DIÁRIO DE OBRAS", onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pelo Construtor.

3.10. A fiscalização terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

3.11. Todas as comunicações, tanto do Construtor, quanto da fiscalização, só serão levadas em consideração se contidas no "DIÁRIO DE OBRAS".

3.12. Equipamentos e ferramentas: o construtor obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

3.13. O construtor deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento.

3.14. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitar acidentes.

3.15. Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade do construtor, este será obrigado a sublocá-lo imediatamente, visando não se observar atrasos na execução dos serviços.

3.16. Equipamentos de segurança o construtor se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - "E.P.I." - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Serão observadas as normas pertinentes ao assunto.

3.17. Poderá ser exigida pela Prefeitura, de acordo com o porte da obra, a presença em tempo integral no canteiro, de um profissional que seja efetivo membro da "CIPA".

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

3.18. Deverá ainda ser previsto no canteiro de obras a colocação de extintores de incêndio em locais estratégicos.

3.19. Com relação ao transporte vertical, é terminantemente proibido o transporte simultâneo de pessoas e cargas no mesmo equipamento.

3.20. Fica estabelecido ainda que o município não possa ser responsabilizado por qualquer acidente ocorrido em execução de algum serviço da obra.

3.21. Administração local: As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil responsável técnico, podendo a pedido da fiscalização, permanecer em tempo integral no canteiro de obras. Pelo engenheiro responsável técnico deverão ser feitas todas as comunicações entre a fiscalização e o construtor. Será obrigatória, também, a presença um mestre-de-obras e/ou encarregado de obras com experiência comprovada, bem como profissionais para outras funções tais como vigilância, serviços de escritório, distribuição e guarda de ferramentas e outros mais necessários.

3.22. Também poderá a FISCALIZAÇÃO a seu critério exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

3.23. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

3.24. A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva competência do construtor, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

3.24. A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, sem prejudicar o funcionamento da Unidade Escolar.

4. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

4.1. Construção conforme Projeto básico constituído de: Projeto Arquitetônico, Projeto de implantação, Localização, Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica definido que:

a) A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE, na ESCOLA MUNICIPAL IRACY DA SILVA ALMEIDA.

b) A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais e serviços necessários além dos respectivos fardamentos e E.P.I.'s adequados à perfeita execução dos serviços. Os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra especializada adequada e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela e dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

4.4. Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços. Devendo a Secretaria Municipal de Obras e da Educação o direito de fiscalizar sempre.

- 4.5. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle.
- 4.6. Os serviços deverão seguir na íntegra o termo de referência, o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e da Educação.
- 4.7. Verificar com a Fiscalização municipal, local para “bota-fora” do material, sendo este de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte do material.
- 4.8. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 4.9. A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, sem prejudicar o funcionamento da Unidade Escolar.
- 4.10. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.
- 4.11. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MS, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.
- 4.12. Prazo de Garantia - A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.
- 4.13. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.
- 4.14. Recebimento Definitivo e Recebimento Provisório - A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Obras e da Educação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.
- 4.15. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993.
- 4.16. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.
- 4.17. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- 4.18. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações vigentes. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como limpo e em condições de uso.
- 4.19. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Obras e da Secretaria Municipal de Educação, que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.
- 4.20. O objeto desta licitação será recebido:**

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

4.21. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS LEGAIS

5.1.1. A contratação em pauta sujeita-se à legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem.

Leis Federais:

a) Lei n° 8.666/93: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decretos:

a) Decreto Estadual n° 15.617/21: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

b) Decreto n° 2.271/1997: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências (analogicamente).

Resoluções:

a) Resolução 88, de 3 outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Instrução Normativa:

a) e) Instrução Normativa n° 40/2020.

5.1.2. Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar:

I – Habilitação Jurídica:

a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos Gerais (CDG), que comprove regularidade junto a tributos incidentes sobre móveis e imóveis, na forma da lei.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

III - Habilitação Técnica

- a) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;

b) Quanto à capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.

c) Comprovação de Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, compatível com o objeto da presente licitação.

O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Os atestados técnicos exigidos, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Descrição das características técnicas das obras ou serviços
- Indicação do Representante legal do contratante;
- Indicação da data de emissão;
- Dados para contato como telefone, e/ou email;

Não será aceito atestado de obra e ou serviço ainda não concluído, executado parcialmente ou em andamento.

No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante. Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

Para atendimento deste considera-se atestados técnicos compatível ao objeto desta licitação, os atestado (s) equivalente (s) ou superior (es), para os itens relacionados no quadro abaixo, envolvendo a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
1	ESTACA BROCA DE CONCRETO	M	220,00
2	LAJE PRE-FABRICADA TRELICADA	M²	310,00

Atestado e Certidão que tenham como responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência do item acima.

No caso de empresa com registro no CREA ou CAU de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora providenciará o visto no Estado de Mato Grosso do Sul para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.010 / Resolução CAU-BR Nº 17 DE 02/03/2012 (Federal).

IV - Habilitação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), registrado ou arquivado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante. ou,

a.1) Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou

a.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do Sped com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou

a.3). Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples ou Micro Empreendedor Individual

Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante será considerado:

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A apresentação dos Índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista da empresa, onde constem os dados do Balanço que deu origem aos índices apresentados, sendo dispensado caso seja digital.

Para atendimento das demonstrações contábeis do último exercício serão aceitas no mínimo a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

b) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em plena vigência.

b.1) As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

V - Vistoria

A licitante poderá, a seu critério, realizar ou não visita técnica no local onde deverá ser executado o objeto desta licitação.

a) Optando por fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar o Atestado de Vistoria emitido pelo Município de Ribas do Rio Pardo o qual será entregue na data da vistoria.

b) Optando por fazer ou não fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar sua declaração de não vistoria.

VI - Declaração

Deverá ser apresentada a Declaração Conjunta, que:

Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação, ressalvando-se o direito recursal.

Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Comissão de Licitação e/ou pela Administração.

Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

I. no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

II. no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

III. no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria Licitante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria Licitante;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

(iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada.

6.2. O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Ribas do Rio Pardo, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

6.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Ribas do Rio Pardo - MS, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

6.4. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

6.5. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

6.6. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final). As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, devendo ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da obra.

6.7. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

6.8. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

6.9. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados, diário de obras atualizado.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente licitação correrá pela modalidade TOMADA DE PREÇOS, e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital e seus anexos, e:

A - Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 12 (doze) meses, ou, 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Cronograma Físico.

B - Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.

C - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

D - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

E - Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Educação e de Obras sempre que for solicitado.

F - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

G - Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de Obras e da Secretaria Municipal de Educação, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

H - Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de obras e da Secretaria Municipal de Educação.

I - A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado ao departamento de obras/Educação como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

J - As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

K - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de Obras e da Educação, responsáveis por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

L - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de Obras e da Educação deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

M - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.

N - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

O - Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

P - Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

Q - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

R - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, além das seguintes obrigações:

A - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

B - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Obras e Educação na execução deste Contrato.

C - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritos em normas vigentes. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

D - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do departamento de Obras e Educação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

E - A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

F - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

G - Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

H - O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

I - Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

J - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

K - O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

L - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

M - Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a licitante, a juízo da Administração, sujeita às seguintes penalidades:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

10.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviços:

I – Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pelo CONTRATADO;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 10.4 inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas no subitem 8.4 inciso I, III e IV, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6. Fica garantida a licitante o direito a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.7. A penalidade estabelecida no subitem 10.4 inciso IV é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

10.8 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente, após notificação.

10.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

10.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador, devidamente justificado.

10.11. As sanções aqui previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO VALOR

11.1. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos em parcelas, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Setor	501	Secretária de Educação
Unidade Orçamentária	501	Secretária de Educação

Projeto / Atividade	2094	Rede Municipal de Ensino.
Função Programática	12.122.011	Educação de Qualidade
Natureza da Despesa	44905100	Outras Obras e Instalações.
Ficha	80	

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

13.2. As atividades e procedimentos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da Ordem de Serviços.

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de março de 2022.

Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse
Servidor da Secretaria de Educação

Adriana Siqueira Lins
Servidora do Departamento de ETP

Jorge Antonio Santana Hartelsberger
Arquiteto

Aprovado por:

NIZAEL FLÔRES DE ALMEIDA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br